



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 56/2024

Itanhaém, 28 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa E. Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre o reajustamento da Tabela de Vencimentos 6, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.

Como é de conhecimento dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentou a alínea “e” do inciso III do “caput” do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica.

De acordo com o § 1º do art. 2º da citada Lei Federal nº 11.738/08, o piso salarial profissional nacional é definido como “*o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais*”. Por sua vez, o § 3º desse mesmo artigo determina que os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor do piso salarial profissional nacional.

Para preservar o valor do piso salarial profissional nacional, o art. 5º daquele diploma legal estabelece que “*o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de fevereiro de 2009*”, com base “mesmo com o identificador 370031003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.”



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007”.

Assim, com fundamento nessas disposições legais, o Ministro de Estado da Educação editou a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, que divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024. Essa medida resultou num aumento de 3,62% em relação ao valor de 2023, passando o piso a ser de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o que equivale a R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) o valor da hora-aula.

Por consequência, o vencimento inicial das carreiras de Professor de Creche, Professor Substituto I e Professor Substituto II, fixados na Tabela 6, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 89/2008, ficaram abaixo do valor do piso salarial profissional nacional, impondo a necessidade de reajustamento.

Nessas condições, a propositura ora encaminhada à apreciação dessa E. Casa de Leis visa promover o reajustamento da tabela de vencimentos das carreiras de Professor de Creche, Professor Substituto I e Professor Substituto II com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 11.738/08, assegurando aos seus integrantes o recebimento do piso salarial profissional nacional.

Nessas condições, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

(Assinatura)
Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
**Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em autenticidade
com o identificador 370031003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre o reajustamento da Tabela de Vencimentos 6, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.”

Art. 1º A Tabela de Vencimentos 6, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 150, de 14 de novembro de 2013 e nº 178, de 9 de janeiro de 2017, fica reajustada na conformidade do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de fevereiro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº _____, de _____

Anexo IV da LC. 89/2008

TABELA 6 – Professor de Creche, Professor Substituto I e Professor Substituto II - 35 horas semanais

GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 4.008,00	R\$ 4.208,00	R\$ 4.419,00	R\$ 4.640,00	R\$ 4.872,00	R\$ 5.115,00	R\$ 5.371,00	R\$ 5.640,00	R\$ 5.922,00	R\$ 6.218,00	R\$ 6.529,00
II	R\$ 4.409,00	R\$ 4.629,00	R\$ 4.861,00	R\$ 5.104,00	R\$ 5.359,00	R\$ 5.627,00	R\$ 5.908,00	R\$ 6.204,00	R\$ 6.514,00	R\$ 6.839,00	R\$ 7.181,00
III	R\$ 4.850,00	R\$ 5.092,00	R\$ 5.347,00	R\$ 5.614,00	R\$ 5.895,00	R\$ 6.190,00	R\$ 6.499,00	R\$ 6.824,00	R\$ 7.165,00	R\$ 7.523,00	R\$ 7.900,00
IV	R\$ 5.335,00	R\$ 5.601,00	R\$ 5.881,00	R\$ 6.176,00	R\$ 6.484,00	R\$ 6.809,00	R\$ 7.149,00	R\$ 7.506,00	R\$ 7.882,00	R\$ 8.276,00	R\$ 8.690,00